



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
RESOLUÇÃO CONSEPE-UFMT Nº 210, DE 28 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a mudança de turno, de estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação da UFMT, desde que sejam mantidos o mesmo curso e o mesmo *campus* de oferta.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos relacionados à mudança de turno de alunos regulares de graduação da Universidade Federal de Mato Grosso e atualizar a Resolução CONSEPE nº 76, de 29 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº. 23108.105704/2021-16;

CONSIDERANDO a decisão do plenário em sessão realizada no dia 28 de março de 2022.

RESOLVE:

Artigo 1º. A mudança de turno é a troca definitiva do estudante de um turno para outro, do mesmo curso (mesmo código no MEC), no mesmo *campus* da UFMT.

§ 1º. A mudança de turno aplica-se quando o curso adotar uma mesma matriz curricular para os dois turnos de funcionamento.

§ 2º. A mudança de turno de que trata este artigo não deverá implicar ampliação ou redução de vagas.

Artigo 2º. A mudança de turno será concedida nas seguintes situações:

I - Mediante troca recíproca de vagas entre dois requerentes, do mesmo curso, do mesmo *campus*, do mesmo período letivo; porém, matriculados em turnos distintos;

II - Mediante confirmação de vaga remanescente do setor responsável pelo cálculo e autorização do Colegiado de Curso;

III - Mediante comprovação de vínculo empregatício no turno de origem, após a matrícula no Curso ou por troca de turno de trabalho, desde que haja vaga no turno de destino;

IV - Mediante Processo Seletivo de transferência facultativa de acordo com os critérios do edital.

Artigo 3º. Os estudantes interessados na mudança de turno deverão estar regularmente matriculados.

206



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Parágrafo Único. O estudante que estiver com a matrícula trancada, de acordo com as normas vigentes, poderá solicitar mudança de turno por Processo de Transferência Facultativa, de acordo com a disponibilidade de vaga ofertada em edital.

Artigo 4º. Para requerer mudança de turno, os estudantes devem formalizar e encaminhar a solicitação à Coordenação do Curso, via processo SEI, com a solicitação individual dirigida ao Colegiado de Curso quanto a troca de turno, devidamente justificada, datada e assinada.

§ 1º - Para os casos em que a solicitação de mudança de turno for por permuta de vagas entre estudantes, conforme inciso I do art. 2º, deverá ser anexado ao processo:

I - O histórico escolar atualizado dos dois discentes interessados na permuta de turnos;

II - A declaração de cada um deles, de mudança de turnos, que concordam com a troca definitiva de vagas, e, que atendem os requisitos desta resolução.

§ 2º - O prazo de trâmite do processo não poderá exceder a 15 (quinze) dias.

Artigo 5º. Para mudança de turno mediante confirmação de vagas remanescentes, prevista no inciso II do art. 2º, caso tenha mais interessados do que o número de vagas disponíveis, o colegiado de curso deverá fazer uma seleção, observando os critérios abaixo na seguinte ordem:

1 - Aluno que começou a trabalhar ou trocou de turno de trabalho, após a matrícula no curso;

2 - A maior carga horária cursada (%);

3 - O maior Coeficiente de Rendimento Escolar;

4 - O(a) candidato(a) com maior idade;

5 - A maior nota de ingresso na instituição.

Parágrafo Único: Somente serão consideradas as vagas remanescentes informadas oficialmente pelo setor responsável pelo cálculo na UFMT, a Secretaria de Tecnologia de Informação (STI).

Artigo 6º. Os processos de solicitação de mudança de turno serão analisados pelo colegiado do curso que deliberará pelo deferimento ou não da solicitação, de acordo com os critérios desta resolução e encaminhados à Congregação da Unidade Acadêmica para homologação.

Artigo 7º. Caso a solicitação seja homologada pela Congregação, a Direção da Unidade encaminhará a decisão ao setor responsável pelo Registro Acadêmico para providências.

Artigo 8º. As decisões proferidas pelos Colegiados de Curso, previstas nesta Resolução, poderão ser contestadas por intermédio de recurso:

26



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

- I - Em primeira instância, à Congregação da Unidade Acadêmica;
- II - Em segunda instância, ao CONSEPE.

Artigo 9º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE.

Artigo 10. Fica revogada a Resolução Consepe n.º 76, de 29 de outubro de 2018.

Artigo 11. Esta Resolução entra em vigor a partir de 02 de maio de 2022.

Sala virtual das sessões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Mato Grosso, em Cuiabá, 28 de março de 2022.

Assinatura manuscrita de Rosaline Rocha Lunardi.

Rosaline Rocha Lunardi
Presidente do CONSEPE, em exercício.